

**Prefeitura Municipal do São Gabriel da Palha**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 1.297/2001**

**DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA**, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado de 01 (um) ano, pelo regime da C.L.T., 01 (um) visorante, 04 (quatro) bombeiros, 01 (um) operador e 01 (um) atendente comercial, totalizando 07 (sete) contratados, com salários e alocados conforme anexo único que faz parte integrante desta Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As contratações a que se refere o “caput” deste artigo são em decorrência do Convênio firmado entre a Companhia Espírito Santense de Saneamento e o Município de São Gabriel da Palha.

**Art. 2º-** Havendo atraso nos repasses financeiros feitos pela CESAN para pagamento mensal da mão-de-obra contratada, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder o devido pagamento, com os recursos dos cofres públicos municipais.

**Art. 3º-** No cumprimento de quaisquer das Cláusulas contidas no referido Convênio, denunciado pelas partes, será promovido o devido acerto de contas, em consonância com as obrigações recíprocas assumidas e o Poder Executivo Municipal procederá a rescisão das contratações que forem realizadas.

**Art. 4º-** Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta do Convênio Nº 006/93 de 12/03/93 e Termos Aditivos Nº 01, 02 e 03.

**Art. 5º-** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2002.

**Art. 6º-** Revogam-se as disposições em contrário.

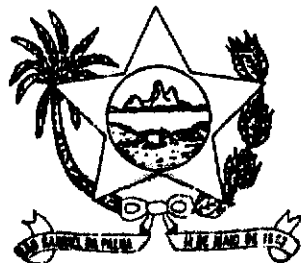
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 20 de Dezembro de 2001.

  
**GETULIO MANOEL LOUREIRO**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

  
**RICHELMIN NEITZEL MILKE**  
Secretário Municipal de Administração



**Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º

CARGO	SALÁRIO R\$ 1,00	LOCAL/QUANT. SEDE	TOTAL
VISTORIANTE	598,69	01	01
BOMBEIRO	310,09	04	04
ATENDENTE COMERCIAL	379,28	01	01
OPERADOR	598,69	01	01